



Lei Municipal N° 1.284/2024

Jaguaretama/CE, 16 de agosto de 2024.

**DISPÕE SOBRE A SEGUNDA REVISÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE II, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Cláusula Quarta do contrato do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE II**, passa a vigorar com a nova denominação: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE**.

**Art. 2º.** - Ficam incluídos na Cláusula Sétima do Contrato de que trata o art. 1º desta Lei, os incisos XIX e XX com as seguintes redações:

**Inciso XIX:** Estabelece a possibilidade de convênio de cooperação entre entes federados, permitindo a gestão associada de serviços públicos de natureza técnica, desde que haja aprovação unânime dos municípios consorciados e lei específica do município interessado na cooperação.

**Inciso XX:** Institui o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, responsável pela inspeção sanitária em estabelecimentos que produzem produtos de origem animal ou vegetal, conforme definições das leis 7.889/1989 e 9.712/1998, e do decreto 5.741/2006.

**Art. 3º.** - Fica designado o foro da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE** para resolver eventuais controvérsias relativas ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Consórcio Público, alterando a cláusula octogésima sexta.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 16 dias do mês de agosto de 2024; 158º Ano de Emancipação Política.

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ALZIMAR PEIXOTO**  
Secretário de Governo e Gestão